



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística

Proad 7229/2022

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EQUIPE DE PLANEJAMENTO		
NOME	SETOR	ASSINATURA
Antenor Evangelista de Oliveira Júnior	CSILS	(assinado digitalmente)
Lislane Ribeiro	CSILS	(assinado digitalmente)
Arthur Lucas Bastos Chaves	CLC	(assinado digitalmente)
Designada por ato da Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC), conforme doc.5, do Proad 7229/2022 e nos termos da Portaria GP 716/2019.		
Porto Velho - RO, 19 de abril de 2024		

1. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

1.1. Objeto: Execução dos serviços de limpeza de dutos e máquinas do sistema de climatização e exaustão, através de escovação a seco, do edifício sede do TRT 14ª Região.

1.2. Classificado como serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Art. 6º, XIII, Lei n.14.133/2021).

2. Justificativa da contratação

2.1 Considerando a necessidade de atendimento à Portaria n. 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, contendo medidas básicas referentes ao procedimento de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e de prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;

2.2 Considerando a necessidade de atendimento à Resolução Normativa n. 09, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo orientações técnicas sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística

Proad 7229/2022

público e coletivo, no que diz respeito à definição de valores máximos recomendáveis para contaminação biológica, química e parâmetros físicos do ar interior, a identificação das fontes poluentes de natureza biológica, química e física, métodos analíticos (Normas Técnicas 01, 02, 03, 04) e as recomendações para controle;

2.3 Considerando ainda que a Portaria 3523/1998 do Ministério da Saúde determina, em seu art. 9º, que o seu não cumprimento configura infração sanitária, sujeitando o proprietário ou locatário do imóvel ou preposto, bem como o responsável técnico, quando exigido, às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

2.4 Constatamos então que os serviços ora propostos são necessários e imprescindíveis para a manutenção da qualidade do ar refrigerado dos ambientes do Edifício-Sede do TRT da 14ª Região. Sua inexecução por um longo período de tempo poderá comprometer a qualidade do ar interior e até ocasionar diversas doenças respiratórias nos usuários do prédio, inclusive demandas judiciais de responsabilidade civil e trabalhista.

3. Previsão da contratação no Plano Anual de Contratações

3.1. O objeto do presente instrumento encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações - 2024, conforme itens 7 do referido Plano.

4. Descrição dos requisitos da contratação, bem como dos padrões mínimos de qualidade e desempenho

4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

4.1.1 Atestado ou declaração de capacidade técnico-operacional, comprovando aptidão pela Contratada para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

4.1.2 Certidão de registro da licitante no CREA ou CAU a cuja jurisdição pertença, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados;

4.1.3 Caso a licitante tenha sede em outro Estado da Federação, deverá comprovar visto no CREA ou CAU/RO no verso da Certidão, quando da assinatura do contrato;

4.2 QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

4.2.1 Identificação do profissional de nível superior em Engenharia Mecânica e/ou Técnico em Refrigeração e Ar-Condicionado (Decisão Normativa nº 042/92/CONFEA), apresentar Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU a cuja jurisdição pertença, que comprove que o profissional já possui experiência anterior com serviço de mesma natureza.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística

Proad 7229/2022

4.2.2 A comprovação de vínculo do profissional com o licitante será feita conforme um dos requisitos abaixo:

- a. Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b. Sócio: Contrato Social devidamente registrado em órgão competente;
- c. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- d. Caso o profissional indicado como responsável técnico para a execução dos serviços não seja sócio da licitante, quando da assinatura do contrato, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo (Acórdão TCU 800/08 – Plenário);
- e. Declaração assinada pelo profissional indicado, através da qual o profissional assumirá a responsabilidade técnica pelos serviços objeto do Termo de Referência e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada;

4.3 Declaração pela Contratada de disponibilidade do aparelhamento e pessoal necessários à realização do objeto da licitação

4.4 Deverá ser apresentado Atestado de Visita ou Declaração de conhecimento das condições do local onde os serviços serão executados.

4.2. Critérios e práticas de sustentabilidade

4.2.1 Deverão ser observadas, no que couber, as recomendações sobre aquisições sustentáveis, contidas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, as recomendações da Resolução CNJ n. 400/2021, que trata da Política de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, e, quando couber, os termos da Resolução CNJ n. 401/2021, que dispõe o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário.

4.2.2 Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

4.2.3 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

5. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística

Proad 7229/2022

Item	Descrição	Quantidade
1	Limpeza de dutos e difusores	1.835m
2	Limpeza e higienização de condicionadores centrais (fan coils)	24 unidades

6. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

6.1 O Tribunal não possui, no quadro de servidores, mão de obra especializada para a realização dos referidos serviços, sendo assim, a única opção viável é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços.

6.2 No intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções tecnológicas que melhor se adequassem à necessidade do TRT14, verificou-se existir contratações similares à contratação em tela, feitas por outros órgãos e entidades da Administração.

6.3 Em pesquisa realizada no Banco de Preços assim como em sites de diversos fornecedores, não foi encontrada oferta de outra solução possível para o atendimento da demanda de limpeza de dutos, difusores e Fan coils a não ser a utilização de equipamento robotizado por escovação mecânica a seco, ar comprimido e aspiração com contato, conforme especificado no item 10.2 deste estudo.

6.4 Portanto, com base em levantamento de mercado, mediante a necessidade do cumprimento das normas elencadas no item 2.2 e da demanda do TRT-14, a solução, objeto deste estudo, demonstra-se viável, promovendo a competição, levando em conta a economicidade, a eficácia e a eficiência.

6.5 Tratando-se de contratação de serviços, cujos quantitativos e modelos de equipamentos são específicos a cada órgão, não foi possível encontrar ARP para adesão que atendesse a demanda do Tribunal.

7. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

7.1 Atendimento às normas de controle e de sustentabilidade: Portaria n. 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, Resolução Normativa n. 09, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Portaria 3523/ 1998 do Ministério da Saúde.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística

Proad 7229/2022

7.2 Adequada manutenção da qualidade do ar refrigerado dos ambientes do Edifício Sede do TRT14;

7.3 Redução nos riscos à saúde, evitando diversas doenças respiratórias ao público interno e externo do TRT14.

8. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

8.1. Considerando os valores da última contratação de mesmo objeto, estima-se o valor total de R\$75.000,00.

8.2. Por ocasião da elaboração do termo de referência, será realizada pesquisa de preços para atualização do valor de referência.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

9.1 Considerando que a contratação pretendida contempla serviços de limpeza de dutos e máquinas de um mesmo sistema de climatização e exaustão, a opção avaliada como mais conveniente foi manter os itens em um único Grupo.

9.2 Tal alternativa encontra justificativa no fato de que o agrupamento torna o certame mais atrativo e compensatório para as empresas participantes, considerando principalmente os aspectos logísticos da região.

9.3 Uma outra vantagem no agrupamento é a padronização dos serviços prestados, além de facilitar a fiscalização e gestão do contrato, uma vez que a comunicação se dará com no máximo uma empresa.

10. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

10.1. Limpeza de dutos e máquinas do sistema de climatização e exaustão, através de escovação robotizada a seco, do Edifício-Sede do TRT da 14ª Região, localizado em Porto Velho-RO.

10.2 Especificação técnica dos serviços

10.2.1 Serão utilizados três métodos de limpeza de forma combinada, amplamente aceitos e de reconhecida eficácia:

a - Utilização de equipamento robotizado por escovação mecânica a seco;

b- Ar comprimido;

c- Aspiração com contato.

10.2.2 Limpeza e Higienização das Máquinas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística

Proad 7229/2022

- a- Limpeza interna e externa dos gabinetes (fan coils) manualmente;
- b- Limpeza das serpentinas;
- c- Limpeza e higienização das bandejas de condensação;
- d- Limpeza e desobstrução dos drenos;
- e- Limpeza dos filtros;

10.2.3 Relatório Conclusivo

10.2.3.1 Ao término da campanha, será emitido relatório com OI via física e digital com fotos, parecer técnico conclusivo, relativos aos serviços executados, recomendações, bem como sugestões de melhorias das instalações, certificado, Anotação de Responsabilidade Técnica do Engº Mecânico/ Químico e Segurança do Trabalho.

10.2.4 Avaliação posterior da qualidade do ar, para fins de liquidação da despesa

10.2.4.1 Com o intuito de comprovar a qualidade e eficácia do serviço realizado, a empresa contratada deverá apresentar laudo de diagnóstico microbiológico (a coleta de material para exame bacteriológico deve ser realizada antes e depois da higienização dos dutos — sendo 10 amostras do ar interno e 1 amostra do ar externo), que deve ser realizado obrigatoriamente por outra empresa/ laboratório independente — conforme disposto na Resolução 9/2003 da ANVISA;

10.2.4.2 Deverá ainda ser entregue vídeo (em cores, mídia DVD) da inspeção visual do interior dos dutos feita após a limpeza. Um equipamento percorrerá o interior dos dutos limpos para vistoria e registro da qualidade e eficiência do serviço;

10.2.5 Relatório técnico fotográfico sobre o serviço executado, contendo recomendações técnicas, comentários e sugestões de melhoria das instalações.

10.3 Prazo de execução dos serviços.

10.3.1 O prazo para execução dos serviços será de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil do recebimento da ordem de serviço, Nota de Empenho ou outro documento equivalente. Tal prazo poderá ser prorrogado quando solicitado pela CONTRATADA, desde que ocorra fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Administração, ou a interesse do TRT da 14ª Região.

10.4 Local de execução dos serviços.

10.4.1 A execução dos serviços será realizada no Edifício Sede do TRT 14ª Região, no endereço: Rua Almirante Barroso, 600, Porto Velho/RO, CEP 76.801-901, Porto Velho/RO.

10.5 Garantia dos serviços

10.5.1 A CONTRATADA deverá oferecer garantia pelo prazo de no mínimo 6 (seis) meses para os serviços executados, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad 7229/2022

10.5.2 A garantia dos serviços está vinculada ao atendimento da Portaria nº 3.523 de 28/08/1998, referente à elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

11. Forma de seleção e critério de julgamento

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.

12. Garantia da contratação

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo risco, a inexistência de histórico demonstrando a necessidade de garantia, o que iria onerar a contratação podendo prejudicar a redução dos preços ofertados.

13. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

13.1 A Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança, através do Setor de Engenharia e Projetos, deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente vistorias nos imóveis, caso necessário.

14. Contratações correlatas e/ou interdependentes

14.1. Não se vislumbra a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

15. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

15.1. Não vislumbramos grandes riscos potenciais de impactos ambientais para a referida contratação, desde que rigorosamente observadas as precauções abaixo elencadas, que deverão ser observadas e seguidas.

15.1.1 Deverá a CONTRATADA selecionar os métodos de remoção dos poluentes que deixem o sistema limpo, adotando as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

15.1.2 Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

15.1.3 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

15.1.4 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que geram ruído no seu funcionamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística

Proad 7229/2022

15.1.5 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

15.1.6 Os materiais de consumo utilizados para limpeza, tais como desengraxantes, desincrustantes e bactericidas, deverão ser biodegradáveis e aprovados nos órgãos fiscalizadores.

15.1.7 A Contratada deverá realizar o descarte adequado do material removido do interior dos dutos, que deverá ser acondicionado em sacos plásticos adequados e descartado em lugar apropriado para inertização.

16. Critérios de sustentabilidade:

16.1 Usar produtos químicos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

16.2 Adotar medidas para evitar derramamento dos produtos químicos no meio ambiente;

16.3 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

16.4 Realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução do consumo de energia elétrica, do consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

16.5 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

17. Vigência da contratação

17.1.A vigência da contratação iniciará a partir da assinatura do contrato, perdurando até o pagamento total do valor do objeto, sendo resguardado o prazo da garantia da prestação dos serviços.

18. Análise de riscos da contratação

18.1.O documento que materializa a análise dos riscos, que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, consta no doc. 4 deste Proad.

19. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

19.1.Este estudo preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

19.2.Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida.